



## **Conserto de Sistema de Transmissão de Motoniveladora**

### **1- PREAMBULO:**

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso V** de Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONserto DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

#### **dispõe o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93:**

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

*Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V)[2], os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União[3]:*

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;*
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;*
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;*
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.*

#### **Manual de Licitações e Contratos do TCU conceitua licitação deserta e fracassada da seguinte forma:**

**Licitação Deserta** – caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado.

**Licitação Fracassada** – caracteriza-se quando há participantes no processo licitatório, mas todos são inabilitados ou todas as propostas são desclassificadas.

Ressalvada a divergência jurisprudencial e doutrinária[5] quanto à possibilidade de aplicação do inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 às licitações fracassadas, procurar-se-á demonstrar que ele só é aplicável aos casos de licitações desertas, pois há diferenças conceituais e práticas nos dois institutos. Aliás, a doutrina mais abalizada compartilha deste entendimento.

### **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMOA para:** Conserto de Sistema de Transmissão de Máquina Motoniveladora Komatsu GD 555. Cfe Peças descritas no Anexo 1 deste processo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenv. Rural com Recursos Próprios.



## **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - Processo Licitatório Nr. 02/2018 - Pregão Presencial Nr. 02/2018,** Publicado no dia: 08/01/2018 no Diário Oficial do RS ( DOE), na Página do Município e no Mural da Prefeitura, o qual visava a contratação de Empresa para Conserto / Recuperação do Sistema de Transmissão da Máquina objeto deste Processo, sendo que o mesmo NÃO ACUDIU interessados ( foi deserto), e pela necessidade da máquina por parte das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Rural e de Serviços Urbanos na Manutenção e Limpeza diversas de Estradas e Ruas, principalmente com as fortes chuvas ( enxurradas) ocorridas nesta semana, para uma nova publicação adiará ( atrasará) muito a Reforma da Máquina ocasionando a necessidade de contratar uma terceirizada para a execução de serviços que se fazem necessário a serem executados o mais breve possível, acarretando despesas extras a Administração Municipal, pelo qual, opta-se pela Contratação Direta ( Dispensa de Licitação com base no Art. 24 Inciso V), seguindo os mesmo moldes, exigências , peças e serviços contidos no Processo Licitatório.

### **Diógenes Gasparini, assevera:**

"Estabelece o inciso V do art. 24 do Estatuto federal Licitatório que licitação é dispensável a um dado negócio se ao processo licitatório correspondente, antes realizado, não acudirem interessados. **Essa situação é chamada pela doutrina de licitação deserta, que, de modo algum, confunde-se, como logo será visto, com a licitação fracassada.** A contratação desejada, nos termos e condições do ato de abertura, por certo, não foi motivo de interesse para ninguém. Caracteriza-se esse desinteresse pela não participação de qualquer licitante no procedimento licitatório quando ninguém apresenta os envelopes contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta. Ainda será assim se houver compra ou retirada do instrumento convocatório e seus anexos. Em sendo assim, deve-se renovar a licitação.

### **Lucas Rocha Furtado, leciona:**

"Teríamos igualmente situação excepcional quando 'não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas' (art. 24, V). Esta hipótese é usualmente **denominada de licitação deserta ou frustrada.** A fim de que a ocorrência de uma **licitação deserta** – isto é, de ter sido realizada a licitação e ninguém ter demonstrado interesse em dela participar por meio de apresentação de propostas – justifique a contratação direta, é **necessário que o contrato que venha a ser celebrado siga os exatos termos da primeira licitação.**

### **CÓRDÃO TCU Nº 2.648/2007 – PLENÁRIO:**

Sumário: (...)

Para efetuar a contratação por dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, é necessário que se demonstre que a repetição do certame traria prejuízos para a administração.

Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União já adotou raciocínio em sentido similar no Acórdão nº 4.748/2009 – 1ª Câmara:

"4.4.3 Exame: Estabelece o art. 24, inciso V, da Lei 8.666, de 1993, a possibilidade de dispensa de licitação pública se satisfeitas simultaneamente as seguintes condições: (a) falta em certame anterior de proposta reputada válida (interpretação extensiva dada



por este Tribunal à expressa hipótese de não-comparecimento de interessados) e (b) impossibilidade justificada de repetição do certame sem que haja prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas”.

Essas razões permitem concluir ser possível a contratação direta com fundamento no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, também nas hipóteses em que a licitação for declarada fracassada, desde que preenchidos os requisitos legais, especialmente em vista do pressuposto que orienta essa hipótese legal de dispensa de licitação.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL DAS PEÇAS E SERVIÇOS .**

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - Não serão aceitos PEÇAS** recondicionados, recauchutados, recuperados, reciclados ou remanufaturadas, as PEÇAS utilizadas DEVERÃO ser FABRICADAS para a Marca e Modelo do Veículo (Original ou exclusiva);

**3.1.1** – A Peça “” **CONTROLADOR**”” será **ACEITA** apenas “” **PEÇA GENUÍNA**”” para a Máquina em questão, **com COMPROVAÇÃO de Genuidade** {{ N.F de Aquisição e/ou Embalagem lacrada e aberta na presença de responsável legal do município para acompanhar o conserto e/ou outra forma possível de comprovar a originalidade }}, **as demais Peças PODERÁ ser ORIGINAL e/ou GENUÍNA;**

**3.1.2 - Caso a Licitante Contratada DESEJAR efetuar o Transporte / Deslocamento da Máquina e/ou Parte desta até a sua SEDE** para a execução dos serviços, **as DESPESAS com este SERÃO de inteira responsabilidade da contratada, DEVENDO** este custos estarem **INCLUSO no valor cotado** pela mesma, assim como os Custos para devolução ao município de Tenente Portela ( Parque de Máquinas);

**3.1.3** – A **Licitante Contratada DEVERÁ COMUNICAR a Secretaria de Desenvolvimento Rural** a DATA e o HORÁRIO que REALIZARÁ os Serviços de Reparos e Consertos, para fins de ACOMPANHAMENTO se assim desejar esta.

## **4 - DA CONTRATADA:**

**4.1** - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (revendedor Komatsu) - CNPJ: 79,879,318/0001-44 - Endereço:** Rua Cristovão Colombo, 211 – Bela Vista – Chapecó-SC.

**4.2** – Valor obtido por intermédio de Orçamentos.

## **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

**a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;



- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

## **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** - Valor TOTAL contrato é de **R\$: 11.465,73** ( ONZE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS e SETENTA E TRES CENTAVOS), para AQUISIÇÃO da PEÇAS e SERVIÇOS descritas no Anexo 1 deste edital;

## **6- DA GARANTIA:**

**6.1** – *As Peças TERÃO Garantia Mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação;*

## **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1** - *O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a* Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

45	33,90,30	Mater. Consumo	Secret. Desenv. Rural
47	33,90,39	Serv. P. Jurídica	

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretário Municipal de **DESENV. RURAL**– Sr. Mauro Ludwig – Fone: 55-3551-1988.

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 19 / 01 / 2018

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

**VALDIR MACHADO SOARES**  
Prefeito Municipal em Exercício



**>> ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA <<**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Pç	Fusível-{23A-06-21390}-{Komatsu GD555}-		43,48	43,48
2	1,00	Pç	Fusível-{4210622820}-{Komatsu GD555}-		31,70	31,70
3	1,00	Pç	Diodo-{4210622840}-{Komatsu - GD555}-		29,68	29,68
4	2,00	Pç	Fixador-{4210622880}-{Komatsu - GD555}-		117,00	234,00
5	1,00	Un	Controlador-{Pç.GENUÍNA}-{7821252007}- {Komatsu-GD555}- >> Peça GENUÍNA, [[[ com "Comprovação" de Genuidade cfe. edital.... ]]]]		8.096,07	8.096,07
6	1,00	Pç	Sensor-{7861932330}-{Komatsu-GD555}-		478,90	478,90
7	7,00	Hr/Tr	Serviços de DESMONTAGEM e de MONTAGEM- {Horas}...		250,00	1.750,00
8	1,00	Gbl	Serviços de DESLOCAMENTOS, TRANSPORTES e Outros		801,90	801,90
					<b>Total</b>	<b>11.465,73</b>

**>> DEMAIS PROPOSTAS APURADAS::**

> FELIPE COM. DE PEÇAS LTDA – 73202475/0001-34 - Valor Global R\$: 17.805,00

**> PARECER JURÍDICO <**

**Processo de Licitação- Nr. 12 / 2018**

**Dispensa de Licitação - Nr. 06 / 2018**

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 19 / 01 / 2018.

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**